



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

38ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA - DIA 19/05/2025

TRIBUNA LIVRE: Requerida pela Vereadora Patrícia Crizanto, para uso pelo palestrante Ronaldo Cohin, Cientista e Doutor Honores pela UVV, Cientista de Dados pela USP, para dispor sobre o tema: Tecnologia para educação inclusiva.

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolado sob o nº 105/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Veto aos artigos 3º, 4º e 5º do Autógrafo de Lei nº 5008/2025, que "Institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal da Mulher no Tatame", de autoria do Vereador Thiago Henker.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **rejeição** do veto

QUORUM: Maioria Absoluta (para rejeição)

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolado sob o nº 152/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Veto aos artigos 3º, 4º e 5º do Autógrafo de Lei nº 5009/2025, que "Institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Rio Jucu", de autoria do Vereador Thiago Henker.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **rejeição** do veto

QUORUM: Maioria (para rejeição)

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolado sob o nº 448/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Veto ao art. 6º do Autógrafo de Lei nº 5002/2025, que "Institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal das Comitivas e das Cavalgadas Tradicionais" e dá outras providências", de autoria do Vereador Alex Recepute.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **aprovação** do veto

QUORUM: Maioria (para rejeição)

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2148/24, de autoria da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Lei que revoga a Lei nº 6.920/23, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.178/2019, que dispõe sobre a regulamentação do Arquivo Público do Município de Vila Velha, define as diretrizes da Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados e cria o Sistema Municipal de Arquivos - SISMARQ, no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1388/25, de autoria do Vereador **Ivan Carlini**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de um centro de saúde especializado para pessoas idosa no município de Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 828/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a "Semana Municipal da Pesca Artesanal", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1329/25, de autoria da Vereadora **Adriana Meireles**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Programa “Saúde Mental dos Professores da Rede Municipal de Ensino”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1338/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que denomina de “MARIA RAIMUNDA FREITAS” praça pública no bairro Jabaeté, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1346/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que denomina de “LEONTINA CRISPIM” praça pública no bairro Terra Vermelha, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1356/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de coleta seletiva de lixo, incluindo a separação de resíduos eletrônicos, em todas as repartições públicas do município de Vila Velha, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

11 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1437/25, de autoria da Vereadora **Carol Caldeira**, contendo Projeto de Lei que denomina de “ANGELITA GUEDES” via pública no bairro Santa Paula I, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

12 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1460/25, de autoria do Vereador **George Alves**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a “Semana Municipal do Consumidor”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 1889/25, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Amancio Tadeu Dias da Fonseca.

02 Protocolo nº 1890/25, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Silvana Manfredini Simões.

03 Protocolo nº 1898/25, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturno**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Thiago Moreno Faria.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 105/25

VETO PARCIAL

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL aos arts. 3º, 4º e 5º do Autógrafo de Lei nº 5008/2025, que “Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal da Mulher no Tatame”.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial aos arts. 3º, 4º e 5º do Autógrafo de Lei. Considerando que a redação dos artigos 3º, 4º e 5º, do Autógrafo de Lei, outorgam obrigações de ordem administrativa ao Poder Executivo, vislumbra-se, nesse ponto específico, a quebra do princípio da separação de Poderes, vez que o Legislativo objetiva editar uma norma que, na prática, configura ato de gestão executiva. Sendo assim, as disposições previstas nos referidos artigos violam o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes (art. 34, parágrafo único, da LOM), não atendendo dessa forma aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa. Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial ao Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 15 de abril de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 152/25

VETO PARCIAL

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL aos arts. 3º, 4º e 5º do Autógrafo de Lei nº 5009/2025, que “Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Rio Jucu”.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial aos arts. 3º, 4º e 5º do Autógrafo de Lei. Considerando que a redação dos artigos 3º, 4º e 5º, do Autógrafo de Lei, outorgam obrigações de ordem administrativa ao Poder Executivo, vislumbra-se, nesse ponto específico, a quebra do princípio da separação de Poderes, vez que o Legislativo objetiva editar uma norma que, na prática, configura ato de gestão executiva. Portanto, quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes. Sendo assim, em parte, o presente Autógrafo de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal de Vila Velha, não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, violando, por consequência, o Princípio da Separação dos Poderes, no que tange às disposições dos artigos 3º, 4º e 5º. Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial ao Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 15 de abril de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 448/25

VETO PARCIAL

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL ao art. 6º do Autógrafo de Lei nº 5002/2025, que “Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal das Comitivas e das Cavalgadas Tradicionais” e dá outras providências”.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial ao art. 6º do Autógrafo de Lei. O artigo 6º prevê que as cavalgadas poderão receber apoio estrutural, veterinário, de saúde e segurança do município. Caso essa obrigação gere despesas ao erário, pode ser questionado se há impacto orçamentário e previsão de recursos, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o que, em tese, poderia conflitar com a competência exclusiva do Poder Executivo. Sendo assim, a disposição prevista no referido dispositivo viola o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes (art. 34, parágrafo único, da LOM), não atendendo dessa forma aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa. Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial ao Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 07 de abril de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2148/24
MESA DIRETORA
PROJETO DE LEI

Revoga a Lei nº 6.920/2023, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.178/2019, que dispõe sobre a regulamentação do Arquivo Público do Município de Vila Velha, define as diretrizes da Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados e cria o Sistema Municipal de Arquivos - SISMARQ no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

- Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 6.920, de 31 de agosto de 2023.
Art. 2º Fica restabelecida a redação original da Lei Municipal nº 6.178/2019.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 09 de abril de 2024

BRUNO LORENZUTTI
Presidente

ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1388/25
PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de um Centro Municipal de Saúde Especializado para Pessoas Idosas no município de Vila Velha e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Municipal de Saúde Especializado para Pessoas Idosas, com o objetivo de atender com profissionais especializados a demanda pública das doenças atinentes as pessoas idosas, amparado no estatuto do idoso Lei 10.741/2003.

Art. 2º O Centro Municipal de Saúde Especializado para Pessoas Idosas passará a promover os seguintes atendimentos:

I - triagens de pessoas idosas a partir de identificar as enfermidades especificada aos munícipes em atendimento;

II - encaminhamento dos idosos a profissionais específicos na área lotado no referido centro especializado de saúde para atendimento;

III - fornecer exames, medicamentos de forma gratuitos específicos para o tratamento do idoso, além fisioterapia, fonoaudiólogo e nutricionistas;

IV - promover no âmbito do município a conscientização de cuidadores e familiares sobre os cuidados necessários para tratamentos domiciliares aos idosos e sua comorbidades;

V - os profissionais devem aplicar os procedimentos mais recentes da ciência em prol a suade dos idoso

VI - promover o acompanhamento da evolução de doenças dos pacientes semanalmente, prevenindo intercorrências provenientes das doenças específicas de pessoas idosas.

Art. 3º A estrutura organizacional, bem como os recursos financeiros e humanos necessários para o funcionamento do referido centro de saúde especializado para pessoas idosa, serão definidos posteriormente pelo Poder Executivo, respeitando as diretrizes orçamentárias do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

07 de abril de 2025

IVAN CARLINI

Vereador
